



CONTRATO N° 007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO-BA** E A EMPRESA **IMPACTO EXIBIDORA DE CARTAZES LTDA**, CNPJ: 14560155000197, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA EXTERIOR PARA VEICULAÇÃO BISSEMANAL DE OUTDOOR, COM MEDIDA MÍNIMA DE 9X3M, INCLUINDO IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO, COLAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO LOCAL/PONTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO-BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, 13º andar Edifício Liz Corporate – Caminho das Árvores Salvador - BA, 41820-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, Cirurgião-Dentista, CRO nº 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **IMPACTO EXIBIDORA DE CARTAZES LTDA**, CNPJ: 14560155000197, situada na Avenida Centenário, 2411, S/ 405 A 407, Telefone: (71) 3341.5955, Email: adriano@impactooutdoor.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Adriano Mascarenhas Rangel, CPF: 545.091.735-04, RG 259862282 – SSP-BA aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de nº 008/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo de nº 011/2024, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, dispostos na Dispensa de nº 008/2024, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 14.133/2021.

- 1) **Dispensa n.º 008/2024**
- 2) **Processo Administrativo n.º 011/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de mídia exterior para veiculação bissemanal de outdoor, com medida mínima de 9x3m, incluindo impressão digital de alta definição, colagem, impermeabilização e fornecimento do local/ponto, para atender as necessidades do CROBA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.035 - Serviços de Divulgação e Publicidade Institucional**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **valor total de R\$ 25.004,00 (vinte e cinco mil e quatro reais)**.

MCA

AMR





§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste instrumento contratual será de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

MCA

AMR



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do funcionário designada em fls. dos autos do Processo Administrativo de nº 011/2024, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021, bem como na Portaria nº 036/2023 do CRO-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, e ainda, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço do objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

MCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº *AMR*



14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador - BA, ____ de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 28/02/2024 14:35:49 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CRO-BA
CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente / CRO: 5172

CPF: 003.028.768-55 / RG: 8633122 – SSP-SP

Assinado eletronicamente por:
Adriano Mascarenhas Rangel
CPF: ***.091.735-**
Data: 28/02/2024 11:19:21 -03:00



CONTRATADO: IMPACTO EXIBIDORA DE CARTAZES LTDA

CNPJ: 14560155000197

Representante legal: Adriano Mascarenhas Rangel

CPF: 545.091.735-04

RG: 259862282 – SSP-BA

MCA

AMR





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA OUTDOOR

1. Objeto

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de mídia exterior para veiculação bissemanal de outdoor, com **medida mínima de 9x3m, incluindo impressão digital de alta definição, colagem, impermeabilização e fornecimento do local/ponto**, para atender as necessidades do CROBA.

2. Justificativa

2.1 A presente contratação tem o objetivo de utilizar os outdoors para divulgar campanha de combate ao assédio sexual e moral praticado contra a mulher Cirurgiã-Dentista, vinculado com a celebração do Dia Internacional da Mulher (**08/03/2024**), compreendendo a bi semana **12/2024**, com início **11/03** e término em **24/03/2024**.

3. Serviços a serem contratados

- 3.1 Os outdoors deverão ser veiculados, por um período de **14 dias (bissemana)**, nos endereços abaixo relacionados.
- 3.2 Produção de 03 outdoors a serem veiculados em Salvador-BA.
- 3.3 Dimensões: área total de 9,0 X 3,0 metros; em papel; arte em policromia, conforme modelo / arte a ser fornecido, em PDF, pelo CROBA.
- 3.4 A Assessoria de Comunicação CROBA, instalada na Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens 111, 13º andar Edif. Liz Corporate – Stiep, Salvador – Ba CEP 41830-560, fornecerá, em PDF, o texto e a arte que serão adaptados ao formato dos outdoors.
- 3.5 Os outdoors devem ser divulgados em locais de grande fluxo de pessoas e veículos, como terminais de ônibus, praças públicas, avenidas e centro da cidade, conforme relação contida neste Termo de referência;
- 3.6 A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente;
- 3.7 Havendo a necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o fiscal da contratação solicitará a empresa contratada, em até 05 (cinco) dias antes da veiculação, a relação de placas/locais disponíveis para utilização;
- 3.8 Caberá à fiscalização do contrato a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à contratada (por. ex.: em mãos, fax, correio-eletrônico);
- 3.9 Recebida a relação de placas/locais disponíveis, a fiscalização informará, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, a bissemana e os locais escolhidos para veiculação;
- 3.10 A fiscalização ficará responsável pelo envio da arte dos outdoors até 05 (cinco) dias antes do início da bissemana escolhida e a repassará por e-mail à empresa contratada;
- 3.11 A arte será fornecida em formato PDF, cabendo à contratada ajustar a arte encaminhada ao tamanho padrão utilizado; MLA
- 3.12 Ficar sob a responsabilidade da empresa contratada a locação, confecção, colagem e manutenção dos outdoors, conforme orientação e aprovação dos locais pelos fiscais da contratação;
- 3.13 A confecção dos cartazes e a colagem nos outdoors deverão estar prontos no dia do início da bissemana indicada pela fiscalização;



3.14 Os dias em que a mensagem estiver publicada com danos ou inconsistências deverão ser acrescidos ao final do período de veiculação.

4. Comprovação Da Execução Do Serviço

- 4.1 A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- 4.2 Também caberá à contratada apresentar fotos de todos os outdoors veiculados, bem como apresentar a listagem atualizada de todos os pontos de outdoors da empresa.
- 4.3 A contratada deverá informar o endereço completo em que cada outdoor foi afixado, que deverá vir acompanhado da respectiva foto comprobatória.

5. Valor Estimado

- 5.1 O valor estimado para contratação é a média apurada em pesquisa de mercado.
- 5.2 Os orçamentos serão juntados ao processo.

6. Obrigações da Contratada

- 6.1 Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 6.2 Proceder à manutenção dos outdoors sempre que a fiscalização perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que prejudiquem a visualização da mensagem;
- 6.3 Quando percebido o dano, a fiscalização comunicará à contratada através de e-mail; ao confirmar o recebimento da comunicação, a contratada terá o prazo máximo de 48h para corrigir o defeito;
- 6.4 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 6.5 Providenciar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais somente com a apresentação da correspondente requisição devidamente autorizada, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às notas fiscais para pagamento;
- 6.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;
- 6.7 Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- 6.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE;
- 6.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.11 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo máximo de 48 horas.
- 6.12 Quanto à documentação:
 - a) Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

MCA

AMR



- c) A Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal juntamente com sua via do comprovante de execução do serviço, referente à intervenção realizada, conforme descrito as exigências deste Termo de Referência, assinado por servidor que acompanhou a sua execução;
- d) Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação de sua execução;

7. Obrigações da Contratante

7.1 Efetuar o pagamento com prazo de até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e de atestado que o serviço fora executado de maneira satisfatória;

7.2 Apresentar quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratada;

7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

7.4 acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

8. Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado no Contrato firmado com a LICITANTE vencedora.

8.2 O Contratante terá 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal.

9. Vigência do contrato

9.1 O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei nº 14.133/2024.

10. Da Dotação Orçamentária

10.1 As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do CROBA sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, impressão, encadernação e fotocópias.

11. Dos custos

11.1 Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas incidirem em razão da prestação de serviços.

12. Da execução do serviço

13.1 A empresa será responsável pela Impressão, Locação e serviço de colagem de placas de outdoor, de acordo com as especificações abaixo relacionadas.

MCA

AMR





Objeto /Localização	Valor
REGIÃO (ITAIGARA)	R\$ 4.428,00
REGIÃO (AVENIDA MAGALHÃES NETO)	R\$ 9.633,00
REGIÃO (CAMINHO DAS ARVORES)	R\$ 4.428,00
REGIÃO (AV JURACY MAGALHÃES)	R\$ 6.515,00
TOTAL	R\$ 25.004,00

Salvador - BA, ____ de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 28/02/2024 16:18:31 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CRO-BA
CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente / CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55 / RG: 8633122 – SSP-SP

Assinado eletronicamente por:
Adriano Mascarenhas Rangel
CPF: ***.091.735-**
Data: 28/02/2024 11:03:27 -03:00



CONTRATADO: IMPACTO EXIBIDORA DE CARTAZES LTDA
CNPJ: 14560155000197
Representante legal: Adriano Mascarenhas Rangel
CPF: 545.091.735-04 / RG: 259862282 – SSP-BA

MCA

AMR





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YUEXR-SAU2Q-RCECD-CG4GX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adriano Mascarenhas Rangel (CPF ***.091.735-**) em 28/02/2024 11:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.63.110.7	Não disponível
Autenticação	
adr****@impactooutdoor.com.br	
Email verificado	
mm+MjoHfWPI+fLje3DvO0hb7A4r1C4DE3GJQXsJIPUk=	
SHA-256	

- ✓ Adriano Mascarenhas Rangel (CPF ***.091.735-**) em 28/02/2024 11:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.63.110.7	Não disponível
Autenticação	
adr****@impactooutdoor.com.br	
Email verificado	
Qq/Fzv/SZKVqkVHML2NnjeJ3PSicQRnJVfu3LhVP40g=	
SHA-256	

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 28/02/2024 14:35 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.0.150.174	Geolocalização Lat: -13,002187 Long: -38,456947 Precisão: 35 (metros)
Autenticação SMS (final 0382)	
eIYx/8TfF/NzXUrKy21tz+v5MFHhJeE3h7Q4Hzzvetc=	
SHA-256	

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 28/02/2024 16:18 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.251.65.35	Geolocalização Lat: -13,002477 Long: -38,456786 Precisão: 21 (metros)
Autenticação SMS (final 0382)	
o1+aW4xMCUmno1ueBgcTSGLm5GBAFPI8IRyoLepiLSA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/YUEXR-SAU2Q-RCECD-CG4GX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>